



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº

1917

07 DE Março

DE 2013.

**“INSTITUI PAGAMENTO DE
DÉBITOS FISCAIS DA DÍVIDA ATIVA
OU NÃO DENOMINADA REFIS
MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais, denominado **REFIS MUNICIPAL 2013**.

Art. 2º - O **REFIS MUNICIPAL 2013** destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º Poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei, os débitos da Dívida Ativa administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, inclusive o saldo remanescente de outros parcelamentos, ainda que os mesmos tenham sido excluídos do parcelamento.

Parágrafo único: O disposto no *caput* aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, vencidos até 31 de dezembro de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - A administração do **REFIS MUNICIPAL 2013** será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do **REFIS MUNICIPAL 2013**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo **REFIS MUNICIPAL 2013**;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 5º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão concedidos somente no caso dos contribuintes inadimplentes, na forma dos artigos. 1º e 2º, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários em parcela única no prazo consignado na guia de pagamento fornecido pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização, com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros;

Art. 6º - Para o contribuinte obter os benefícios previstos nesta Lei, deverá comparecer ao setor de fiscalização e arrecadação da Prefeitura no prazo máximo de 90 (noventa) dias - podendo ser prorrogado por igual período - a contar da data da publicação desta Lei, podendo, outrossim, solicitar os mencionados benefícios por meio de procurador devidamente constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida.

Art. 7º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a divulgar o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2013** nos principais meios de comunicação, tais como rádio, televisão, internet, **Outdoor** e outros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste-RO, 07 de Março de 2013

Juan Alex Testoni
Prefeito